

ATO Nº 854/2004

Estabelece normas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, para efetivar a participação desse Poder Legislativo na campanha "Mesário Voluntário" promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

CONSIDERANDO que no próximo dia 03 de outubro a Justiça Eleitoral de São Paulo deverá mobilizar 300 mil mesários para atender os 26 milhões de eleitores que, neste Estado, escolherão seus candidatos a Prefeito e Vereador em 645 municípios;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral não tem estrutura própria para realizar um evento de tão grande envergadura, devendo contar, para realizar essa importante tarefa democrática, com a colaboração das instituições e dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Constituição Federal estabelece que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes mas harmônicos entre si, relação de harmonia que só se realiza pelo respeito e pelo apoio recíprocos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97 tem abrangência nacional dirigindo-se tanto à esfera privada quanto à esfera pública, nos três níveis da Federação,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Os contracheques dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo relativos aos meses de junho, julho e agosto deverão conter a seguinte mensagem:

"Seja mesário voluntário. Dois dias de folga para cada dia trabalhado. Inscrições: Cartório Eleitoral ou www.tre-sp.gov.br. Inf. 11-3277-1033"

Art. 2º A Secretaria Geral Administrativa – SGA determinará, no âmbito desta Edilidade, a aplicação do art. 98 da Lei federal nº 9.504/97 no sentido de que os servidores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço nesta Câmara pelo dobro dos dias em que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, mediante a devida declaração desse órgão, sem qualquer prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de junho de 2004.